

Lei nº377/2021

Paripueira, 14 de dezembro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/AL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paripueira, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 76.762.372,47 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO GERAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

Art. 2º. A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal e da seguridade social é de R\$ 76.762.372,47 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Seção II
Da Autorização**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 70% (setenta por cento);
- II – realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
- IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência

de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;


III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital do poder executivo, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa;

Parágrafo único. Os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

*Esta LEI foi publicada no mural da prefeitura em 14 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripueira, em 14 de dezembro de 2021.



Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito